GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015964.989.24-8 (ref. TC-006040.989.20-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.
Responsáveis: Antônio Baldin, Eleuses Vieira de Paiva, Teresinha Aparecida Pachá (Secretários Municipais), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/06/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$85.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$19.379,59.
Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

[EMENTA: TRIBUNAL PLENO. MUNICIPAL. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E GASTOS ALHEIOS À FINALIDADE CONVENIAL. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Espírita Nosso Lar - Ielar e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD1L-A66R-7534-4XXH